



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato 028/2025 /OVG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **MARCENARIA SALES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **MARCENARIA SALES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.018.175/0001-29, localizada na Rua Manoel Silva, Quadra 36, Lote 16, nº 498, Vila Regina, CEP: 74.453-560, Goiânia/GO, neste ato representada por **Bruno Campos de Aquino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xx959xx SPTC/GO e inscrito no CPF sob nº xxx.649.431-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202500058002616**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de móveis planejados para atender as necessidades do Espaço Bem Viver II, conforme condições e especificações constantes no item 3 do Termo de Referência nº 046/2025 (74033986), inclusive especificações mínimas e com observância ao projeto apresentado nas imagens constantes do TR que integram o presente ajuste.

ITEM	AMBIENTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	COZINHA	Um (01) Balcão de Pia com quatro (4) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corrediças telescópicas, nas medidas: 2,66m (C) x 0,73m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.600,00
2		Um (01) Balcão de Pia com quatro (4) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corrediças telescópicas, nas medidas: 2,62m (C) x 0,71m (L) x 0,83m (A).	1	R\$ 5.600,00
3		Um (01) Balcão de Pia com quatro (4) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corrediças telescópicas, nas medidas: 2,62m (C) x 0,73m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.600,00
4		Um (01) Balcão de Pia com quatro (4) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corrediças telescópicas, nas medidas: 2,51m (C) x 0,72m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.600,00

5		Um (01) Balcão de Pia com seis (6) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corredeiras telescópicas, nas medidas: 3,40m (C) x 0,60m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.600,00
6		Um (01) Balcão de Pia com seis (6) portas, quatro (4) gavetas e uma (1) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corredeiras telescópicas, nas medidas: 4,00m (C) x 0,60m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.600,00
7	SALA DE CONVÊNIO A DOS IDOSOS	Um (01) Painel liso (central), fabricado com material 100% MDF na cor Freijó, medindo 2,00m (L) x 3,20m (A). Dois (02) ripados, fabricados em material 100% MDF, na cor Freijó, a serem instalados um de cada lado da parede, medindo 1,00m (L) x 3,20m (A) cada parte. Os ripados deverão ser fitados a mão para que não haja emendas.	1	R\$ 10.500,00
8	SALA MULTIMÍDIA I e II	Dois (02) Paineis lisos, fabricados com material 100% MDF na cor Freijó, medindo 2,23m (A) x 3,66m (L), inclui prateleira de 0,30m (P) x 2,00m (L) x 4cm (A), que deverá ser instalada na parte central do painel).	2	R\$ 14.500,00
9	DISPENSA I	Um (01) Balcão de bancada (tipo L) com seis (06) portas, quatro (4) gavetas e uma (01) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corredeiras telescópicas, conforme medidas: "Canto A" 2,06m (C), "Canto B" 1,34m (C) x 0,50m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.900,00
10	DISPENSA II	Um (01) Balcão de bancada (tipo L) com cinco (05) portas, quatro (4) gavetas e uma (01) prateleira interna, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corredeiras telescópicas, conforme medidas: "Canto A" 1,68m (C), "Canto B" 1,30m (C) x 0,50m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 5.700,00

1 1	DISPE NSA III	Um (01) Armário Alto com três (3) portas, quatro (04) prateleiras internas de 25mm e uma (01) divisória, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento, conforme medidas: 1,50m (C) x 2,10m (A) x 0,50m (L).	1	R\$ 6.400,00
1 2	LAVAN DERIA	Um (01) Balcão de bancada, com dez (10) gavetões, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores em alumínio; dobradiças metálicas com amortecimento; corredeiras telescópicas, conforme medidas: 3,10m (C) x 0,55m (L) x 0,80m (A).	1	R\$ 8.600,00
1 3	ALOJA MENT O	Armário confeccionado em MDF de 35mm na cor freijó puro (Cor de Referência: DURATEX), com prateleira reforçada de MDF de 25mm, conforme projeto apresentado	1	R\$ 16.800,00
1 4	SALA DE ARTES ANATO	Um (01) Armário Alto com dez (10) portas, seis (06) prateleiras internas de 25mm e quatro (04) divisórias, caixa confeccionada em MDF de 15mm e portas de 18mm; cor interna na cor branco e cor externa na cor *Grafite* (Cor de Referência: GRAFITE GUARARAPES); puxadores de alça em alumínio de 32cm (C); dobradiças metálicas com amortecimento, conforme medidas: 4,00m (C) x 2,90m (A) x 0,60m (L).	1	R\$ 24.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 126.100,00

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002616, especialmente o Termo de Referência nº 046/2025 (74033986), Proposta Comercial da empresa (74323967) e Documentação Complementar da Contratada (74471090).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os móveis planejados deverão seguir as especificações mínimas, com observância ao projeto apresentado nas imagens constantes no item 3 do Termo de Referência nº 0

046/2025 (74033986).

2.2. Os móveis que contiverem prateleiras internas, a carga mínima a ser considerada deverá ser 0,10kg por metro quadrado.

2.2.1. As gavetas deverão ter capacidade de carga mínima de 15kg/cada.

2.3. O objeto deve ser/estar adequadamente transportado e acondicionado, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada.

2.4. Deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme projeto, com todas as peças necessárias para a montagem do mesmo, que deverá ser montado pela contratada.

2.5. A Empresa Contratada, deverá conferir as medidas, no local onde será instalado o objeto, ANTES da sua fabricação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

3.1. O prazo para entrega e montagem/instalação dos móveis planejados sob medida serão de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 046/2025 (74033986) para a entrega.

3.2. O objeto deverá ser entregue e instalado na Unidade abaixo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8:30h às 11h e das 14h às 16h.

<b>OR DE M</b>	<b>UNI DAD E</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	EBV- II	Av. Contorno esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO

4.

3.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar

ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros serão oriundos de Recursos Próprios - TARE 0,3%, conforme Despacho nº 668/2025 - OVG/DIAF (74086975).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 126.100,00 (cento e vinte e seis mil e cem reais), referente ao objeto do presente contrato.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (74492651):

Banco: Itaú  
Agência: 7832  
Conta corrente: 15.619-9

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamentado publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a

proposta ofertada no bojo do processo (74323967), bem como do Termo de Referência nº 046/2025 (74033986);

b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 046/2025 (74033986), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, taxas, frete, bem como, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência;

f) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

h) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

i) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

j) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

k) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta

ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

m) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

o ) A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

p) Fica a Contratada responsável por retirar todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

q) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

r) A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas na prestação de serviço.

s) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de cada móvel planejado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas

necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver

negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2025.06.09 16:50:57 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por  
SERGIO BORGES FONSECA  
JUNIOR:09767041613  
Dados: 2025.06.09 10:30:18 -03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

MARCENARIA SALES LTDA:17018175000129

Assinado de forma digital por  
MARCENARIA SALES  
LTDA:17018175000129  
Dados: 2025.06.09 09:43:08 -03'00'

Bruno Campos de Aquino  
MARCENARIA SALES LTDA

GOIANIA, 27 de maio de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130  
- (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002616



SEI 74975627